



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 255, DE 12 DE JULHO DE 2019
(Publicada no DOU nº 137, Seção 1, páginas 58 e 59, de 18 de julho de 2019)**

Altera a Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 166 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 69 do Ato Conjunto nº 001/2014 do CASMPU, de 26 de setembro de 2014, tendo em vista o Processo *Tabularium* nº 08191.135262/2018-33 e de acordo com a deliberação ocorrida na 278ª Sessão Ordinária de 12 de julho de 2019 e,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 3 de fevereiro de 2017, e nº 2, de 12 de julho de 2017, que alteram o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar as regras referentes à substituição simples e aos ofícios de Apoio Operacional, assim como sobre as deliberações do Colégio da Unidade e da responsabilidade pelos feitos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a decisão do Secretário-Geral do Ministério Público da União no procedimento de gestão administrativa nº 1.00.000.018554/2016-83, que dirimiu dúvidas sobre a aplicação do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações destinadas a viabilizar a implantação do Processo Judicial Eletrônico – Pje,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. (...)

§ 8º A redistribuição temporária de Ofício provido dependerá de decisão do Conselho Superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS OFÍCIOS**

Art. 22. Os feitos para os quais o membro com atribuição esteja impedido ou suspeito serão redistribuídos para outro Ofício na mesma Unidade, mediante compensação.

Parágrafo único. Nas hipóteses de suspeição ou impedimento, haverá reencaminhamento dos feitos:

I – quando pendentes menos de três meses para o término da designação do membro no Ofício, por titularidade ou substituição, desde que a distribuição no Ministério Público tenha ocorrido durante vista concedida anteriormente ao MPDFT;

II – com vista para ciência nas Procuradorias de Justiça.

Art. 25. O membro designado em substituição responde pelos feitos judiciais recebidos no período da substituição bem como pelas audiências e sessões respectivas e pelos feitos extrajudiciais conclusos no período da substituição, sem prejuízo da possibilidade de atuar de ofício nos demais.

Art. 29. As substituições cumulativas nas Promotorias de Justiça serão realizadas por Promotores de Justiça e por Promotores de Justiça Adjuntos, ressalvados os convocados para substituição simples em Procuradoria de Justiça.

Parágrafo único. Caso nenhum dos membros elencados no caput deste artigo manifeste interesse na designação, a substituição poderá ser realizada por Procurador de Justiça ou por Promotor de Justiça convocado para atuar em Procuradoria de Justiça.

Art. 30. As substituições cumulativas nas Procuradorias de Justiça serão realizadas por Procuradores de Justiça e por Promotores de Justiça convocados para substituição simples na Unidade.

Parágrafo único. Caso nenhum dos membros referidos no caput deste artigo manifeste interesse na designação, a substituição poderá ser realizada por Promotor de Justiça que conste da primeira quinta parte da lista de antiguidade.

Art. 38. A gratificação será devida aos membros que forem designados em mais de um Ofício por período superior a três dias úteis.

§ 5º Para efeitos do pagamento de gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

§ 6º A apuração dos períodos, para efeito de pagamento de gratificação de exercício cumulativo de Ofícios, dar-se-á dentro de cada mês calendário.

§ 7º As substituições ininterruptas, em meses subsequentes, serão consideradas como período único para cumprimento do requisito temporal mínimo de que trata o caput.

§ 8º A existência de dias não úteis entremeados entre os períodos sucessivos de ausência e/ou de vacância não afasta a aplicação dos parágrafos anteriores.

Art. 39. (...)

§ 1º A gratificação por exercício cumulativo de Ofícios não será computada para efeito do terço constitucional de férias.

§ 2º A gratificação por exercício cumulativo de Ofícios será computada proporcionalmente para o cálculo da gratificação natalina, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 42. (...)

§ 2º A convocação de Promotor de Justiça para substituição simples em Procuradoria de Justiça não importará em acumulação de Ofícios.

Art. 45. Na substituição simples, o membro será designado para atuar em Ofício vago ou cujo titular esteja ausente, afastando-se de seu ofício de origem enquanto perdurar a designação.

Parágrafo único. A ausência do membro do Ofício de origem em decorrência de designação para substituição simples não importará na perda da titularidade daquele.

Art. 46. A Procuradoria-Geral de Justiça abrirá aviso de substituição simples em Promotoria de Justiça, na hipótese de Ofício vago ou cujo titular esteja ausente, observado o disposto no § 3º, com prazo de dois dias úteis.

§ 1º A abertura do aviso, previsto no caput deste artigo, somente ocorrerá duas vezes ao ano, para início das designações nos dias 1º de fevereiro e 1º de agosto.

§ 2º A definição dos Ofícios incluídos no aviso ficará a critério da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que somente poderá ofertar designações para substituição simples nos seguintes casos:

I – Ofício vago;

II – Ofício provido, cujo titular esteja legalmente afastado, inclusive para atuar em Procuradorias de Justiça por convocação realizada na forma do art. 48, desde que o prazo da ausência permita substituição com duração igual ou superior a seis meses, a contar das datas previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º As ausências decorrentes de designação em substituição simples, na forma do caput deste artigo, serão supridas exclusivamente por substituição cumulativa ou por meio de aviso de designação.

§ 4º Os Promotores de Justiça e os Promotores de Justiça Adjuntos poderão participar do aviso, ressalvada a hipótese prevista no § 5º deste artigo.

§ 5º A participação no aviso será vedada ao membro que houver assumido Ofício em remoção, a pedido ou compulsoriamente, há menos de seis meses do início da designação constante no aviso, conforme o previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º É vedada a substituição simples em Ofício da mesma Unidade e com atribuições idênticas às do membro que requereu a designação, entendendo-se, como tal, atuação na mesma especialidade, perante o mesmo Juízo.

Art. 47. A Procuradoria-Geral de Justiça abrirá aviso de substituição simples em Procuradoria de Justiça na hipótese de Ofício vago ou cujo titular esteja ausente, observado o disposto no § 3º, com prazo de duração de dois dias úteis.

§ 1º A abertura do aviso, previsto no caput deste artigo, somente ocorrerá duas vezes ao ano, para início das designações nos dias 1º de fevereiro e 1º de agosto.

§ 2º A definição dos Ofícios incluídos no aviso ficará a critério da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que somente poderá ofertar designações para substituição simples em:

I – Ofício vago;

II – Ofício provido, cujo titular esteja ausente, desde que o prazo da ausência permita substituição com duração igual ou superior a seis meses, a contar das datas previstas no § 1º.

§ 3º As ausências decorrentes de designação em substituição simples, na forma do caput, serão supridas exclusivamente por substituição cumulativa ou por meio de aviso de convocação, na forma do art. 48.

§ 4º Nos avisos de substituição simples em Procuradoria de Justiça, somente os Procuradores de Justiça poderão concorrer.

§ 5º A participação no aviso será vedada ao membro que houver assumido Ofício em remoção, a pedido ou compulsoriamente, há menos de seis meses do início da designação constante no aviso, conforme o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 48. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá abrir aviso de convocação para atuação em Procuradoria de Justiça, com prazo de dois dias úteis.

§ 1º A abertura do aviso ocorrerá sempre que necessário para assegurar a sustentabilidade das Procuradorias de Justiça.

§ 2º A definição dos Ofícios incluídos no aviso ficará a critério da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que somente poderá ofertar designações para substituição simples nos seguintes casos:

I – Ofício provido, cujo titular esteja ausente em razão de designação em substituição simples, na forma do art. 47;

II – designação já oferecida no aviso do art. 47 e frustrada por falta de interessados; e

III – por período inferior a seis meses.

§ 3º Nos avisos de convocação, apenas os Promotores de Justiça integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade poderão concorrer.

Art. 50. O substituto poderá concorrer a avisos de remoção no curso da designação.

Parágrafo único. A designação para substituição simples decorrente dos avisos previstos nos arts. 46 e 47 será encerrada na data da efetivação da remoção.

Art. 50-A. O Promotor de Justiça convocado para atuar em Procuradoria de Justiça, na forma do art. 48, poderá concorrer a avisos de remoção no curso da convocação, sendo-lhe facultado seguir na designação ou dela desistir.

Art. 51. (...)

§ 2º A designação para substituição simples poderá ser prorrogada pelo Procurador-Geral de Justiça, por até trinta dias, mediante ato devidamente justificado.

§ 3º A designação para substituição simples poderá ser prorrogada pelo Procurador-Geral de Justiça por prazo superior a trinta dias, desde que previamente autorizada pelo Conselho Superior.

§ 4º A prorrogação de designação em substituição simples dependerá da aquiescência do substituto.

SEÇÃO IV

DOS OFÍCIOS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 52. Os titulares de Ofícios de Apoio Operacional concorrerão a aviso de designação.

§ 1º A abertura do aviso ocorrerá sempre que necessário para assegurar a sustentabilidade das Promotorias de Justiça.

§ 2º Somente os titulares de Ofícios de Apoio Operacional poderão concorrer aos avisos de designação.

§ 3º A designação observará o critério de antiguidade na carreira.

§ 4º O titular de Ofício de Apoio Operacional que não for designado poderá escolher as designações remanescentes, respeitada a antiguidade.

§ 5º No Aviso de Designação, poderão ser ofertadas:

I – designação para substituição simples em Ofício provido, cujo titular esteja ausente em razão de designação em substituição simples, na forma do art. 46;

II – designação para substituição simples já oferecida no aviso do art. 46, mas frustrada por falta de interessados;

III – designação para substituição simples por período inferior a seis meses;

IV – designação distinta da substituição simples, para o exercício das demais atribuições previstas no art. 29-A, da Resolução nº 90/2009/CSMPDFT.

§ 6º Não será ofertada, no aviso de designação, substituição simples com prazo igual ou maior a seis meses que não tenha sido disponibilizada no aviso de substituição simples em Promotoria de Justiça, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 46.

§ 7º A definição das designações incluídas no aviso ficará a critério da chefia de gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 8º O disposto no art. 45 é aplicável aos titulares de Ofícios de Apoio Operacional designados para substituição simples.

Art. 61. O Colégio da Unidade será composto pelos membros em exercício na respectiva Unidade na condição de titulares de Ofício ou em razão de designação com prazo igual ou superior a seis meses.

§ 2º As reuniões do Colégio da Unidade serão secretariadas pelo Chefe de Gabinete da Unidade ou por outro servidor ou membro designado pelo Presidente do Colégio da Unidade.

Art. 65. O direito a voto é assegurado a todos os integrantes do Colégio da Unidade, salvo aos ausentes com fundamento nos incisos V a IX do art. 23 desta Resolução, bem como no inciso IV do art. 204 e nos incisos II, IV e V do art. 222, da Lei Complementar nº 75/1993.

§ 2º Os membros não titulares de Ofício na Unidade que estejam em exercício nela em razão de designação com prazo inferior a seis meses, poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 67-A. Além da reunião presencial, será admitida a convocação do Colégio da Unidade por meio eletrônico.

§ 1º A convocação do Colégio da Unidade por meio eletrônico será realizada por e-mail funcional dirigido a todos os seus integrantes, com indicação da pauta, dos prazos das discussões e da votação.

§ 2º Deverá ser observado o prazo mínimo de três dias úteis entre a convocação do Colégio da Unidade e a votação.

§ 3º A votação será realizada por e-mail funcional, assegurado o prazo mínimo de três dias úteis entre a sua abertura e o seu término.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples, desde que a maioria absoluta dos integrantes do Colégio da Unidade tenha votado.

§ 5º A votação eletrônica será precedida de, pelo menos, uma reunião presencial, independente do quórum.

Art. 69. O acordo local sobre substituição, reencaminhamento de feitos, distribuição de audiências, férias ou de prazo máximo contínuo de substituição cumulativa, aprovado pelo Colégio da Unidade, será publicado pelo Coordenador Administrativo.

§ 1º Poderá haver acordo local envolvendo uma ou mais especialidades de uma mesma Unidade.

§ 2º Caberá recurso, no prazo de cinco dias, ao Conselho Superior contra acordo local por inobservância das formalidades desta Resolução ou quando o acordo local, celebrado na forma do § 1º, causar prejuízo a quem não tenha participado da deliberação.

Art. 70. As regras de substituição previstas nesta Resolução não impedem a substituição recíproca, eventual e episódica na prática de atos processuais determinados, audiências e sessões, de membro do Ministério Público em efetivo exercício por outro, ainda que lotado na Unidade diversa.

Art. 72. (...)

Parágrafo único. A declaração de vacância do Ofício será precedida de deliberação do Conselho Superior em procedimento específico, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 58 a 60 da Resolução nº 170/2014/CSMPDFT.

Art. 74. As Promotorias de Defesa da Infância e da Juventude com atuação na Coordenadoria da Circunscrição de Samambaia, enquanto ali permanecerem, para efeito de substituição cumulativa, reencaminhamento de feitos e distribuição de audiências e sessões, estarão vinculadas à referida Unidade, bem como integrarão o Colégio da Unidade.

Art. 75. (...)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Capítulo VI desta Resolução, as Promotorias de Justiça com atuação na Coordenadoria Setorial da Infância e Juventude e da Educação comporão Colégio da própria Unidade.

Art. 75-A. Nas Promotorias de Justiça com atuação na Coordenadoria de Brasília I, a substituição cumulativa, o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões, antes de serem realizados nas Unidades Distrito Federal ou Brasília,

conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 31 e no art. 53, ocorrerão entre os membros lotados na respectiva Coordenadoria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Capítulo VI desta Resolução, as Promotorias de Justiça com atuação na Coordenadoria de Brasília I comporão Colégio da própria Unidade.

Art. 76. Para efeito do disposto no Capítulo VI desta Resolução, as Promotorias de Justiça com atuação na Coordenadoria Regional de Brasília II, no Guará, no Núcleo Bandeirante e no Riacho Fundo comporão Colégio da própria Unidade.

Art. 76-A. Considera-se o Promotor de Justiça designado para atuar em Procuradoria de Justiça, com fundamento no parágrafo único do art. 30 ou no art. 48, autorizado pelo Conselho Superior para officiar junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Da mesma forma, considera-se o Procurador de Justiça designado para atuar em Promotorias de Justiça, com fundamento no parágrafo único do artigo 29, autorizado a atuar em primeira instância, na forma do inciso XIV do art. 166 da Lei Complementar nº 75/1993.

Art. 76-B. Para efeito de substituição cumulativa, reencaminhamento de feitos e distribuição, audiências e sessões, as Promotorias de Apoio Operacional em exercício da atribuição do inciso V do art. 29-A da Resolução 90/2009/CSMPDFT observarão as regras definidas na respectiva portaria de designação.”

Art. 2º O disposto no artigo 25 somente será aplicável aos feitos extrajudiciais conclusos após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogados o § 5º do art. 31 e os §§ 1º e 2º do art. 55 da Resolução nº 205/2015/CSMPDFT, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo a nova redação do artigo 25 em relação aos feitos extrajudiciais que passará a produzir efeitos três meses após a publicação.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Conselho Superior em exercício

MAURO FARIA DE LIMA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária *Ad doc*